



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 65

" Proíbe a Colocação de Retratos na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º)- Fica proibido a colocação de Retratos na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, como homenagem, salvo os ex-Presidentes deste Legislativo.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário a Presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1.983.


Osmar Costa - Presidente -